



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 93/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 5866**, protocolado sob o SEI nº 73882370, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90059/2026/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.054099/2025-19						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2026 / SONDAS I						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
17	ID: 5477 - SONDA FOLEY DUAS VIAS ADULTO COM BALÃO Nº 14 CONFECCIONADA E M SILICONE PURO TRANSPARENTE COM EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA.	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	BECARE	80808489035	APTA	Após análise do catálogo e da proposta anexados, e verificação do registro na ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item estará condicionada à sua entrega integralmente em conformidade com as exigências do edital. Destaca-se ser obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em estrita observância ao descritivo técnico.

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e registro dos produtos ofertados pelas empresas/licitantes, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto, conforme Termo de Referência e Edital, informamos que a proposta ofertada está **de acordo** com o solicitado por esta Administração.

Dessa forma, declaramos **APTA** a proposta apresentada pela empresa **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, para o **item 17**.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indicio de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A **inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências** relacionadas aos

valores apresentados nas fases de lances e de negociação, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica /Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 30/06/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73903314** e o código CRC **DA53C987**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.054099/2025-19

SEI nº 73903314